



LEI Nº 2330/2008
De 23 de janeiro de 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE RESTRIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Restrição de Trânsito de Veículos Automotores nas Áreas Escolares, a fim de garantir a segurança dos escolares nos horários de entrada e saída das escolas.

Art. 2º - O trânsito nas áreas escolares ficará restringido na extensão da escola, devendo o Poder Executivo estabelecer via decreto as ruas e os horários de fechamento.

Parágrafo Único - Nos finais de semana, feriados e período de férias escolares não haverá restrições ao trânsito de veículos automotores.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Segurança autorizada a colocar placas de trânsito informando que se trata de área de trânsito escolar, os horários em que ocorrerão à restrição de trânsito de veículos e a velocidade máxima.

§ 1º - As ruas deverão ser fechadas com materiais próprios, a fim de proporcionar ampla visão dos motoristas e transeuntes e evitar acidentes.

§ 2º - Além das placas com informação sobre a restrição de trânsito, serão colocadas placas contendo as seguintes informações: “É obrigado o uso do cinto de segurança”. e “É proibido transportar crianças menores de 10 anos no banco da frente do veículo - Art. 64, Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)”.

§ 3º - Anualmente, no primeiro trimestre do ano letivo, a Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Segurança e a Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, promoverão palestras sobre educação no trânsito aos escolares.



Art. 4º - Os funcionários das escolas responsáveis pela colocação e retirada dos materiais que restringem o trânsito nas ruas e pela entrada e saída dos escolares, deverão portar um colete que lhes dê visibilidade, a fim de garantir a sua segurança pessoal e o respeito dos motoristas, e passarão por curso de instrução sobre trânsito que ficará a cargo da Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Segurança.

Parágrafo Único - Os funcionários serão indicados pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura ou pelo responsável pela Direção da Unidade Escolar.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgão federais e estaduais, objetivando o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Os equipamentos, coletes e placas necessários à implantação do Programa de Restrição de Trânsito de Veículos Automotores nas Áreas Escolares deverão estar implantados no primeiro semestre do ano letivo de 2007.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por parte de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de janeiro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Sec. de Neg Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria